

REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE ACESSO AOS CICLOS DE ESTUDOS DO ICBAS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento visa disciplinar o acesso e ingresso aos diferentes ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre (doravante designado curso).

Artigo 2º Condições de apresentação ao concurso

Podem apresentar-se ao concurso aqueles que reúnam uma das seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas divulgadas na página da internet do curso a que se candidata;
- b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro numa das áreas descritas na alínea anterior;
- c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que a comissão científica do Curso reconheça como suficiente para atestar a capacidade para a realização do mesmo.

Artigo 3º Candidatura

1. As candidaturas aos concursos deverão ser submetidas através da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.icbas.up.pt e instruída com os documentos exigidos e divulgados na página da internet do curso a que se candidata.
2. No caso de a candidatura ser apresentada ao abrigo da alínea b) do artigo anterior, deverá ser instruída com cópia de certificado de conclusão de licenciatura de que é titular no país de origem devidamente legalizada, ou com documento comprovativo da concessão da equivalência ou do reconhecimento concedidas por instituição de ensino superior portuguesa.
3. Quando o Estabelecimento de Ensino Superior Estrangeiro adopte uma escala diferente da escala de classificação portuguesa a classificação final resultará da conversão proporcional, conforme definido no anexo ao Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade do Porto. Caso não tenha sido atribuída classificação final à equivalência de grau, a que se refere o número anterior, será oficiosamente atribuída a classificação de 10 valores.



4. Todos os documentos emitidos por instituições estrangeiras só serão considerados legalizados desde que a assinatura do funcionário que emitiu os mesmos esteja reconhecida por agente diplomático ou consular português no Estado respetivo e a assinatura desse agente esteja autenticada com selo branco consular respetivo ou, em alternativa, se contiverem a Apostilha da Convenção de Haia.

5. Os documentos emitidos no estrangeiro que não estiverem redigidos em língua portuguesa deverão ser traduzidos para português nos termos da legislação portuguesa sobre a matéria.

6. No caso de a candidatura ser apresentada ao abrigo da alínea c) do artigo anterior, deverá ainda ser instruída com declaração sob compromisso de honra na qual o candidato ateste a veracidade das declarações constantes do currículo, nomeadamente declaração em como se encontra em situação de concluir licenciatura numa das áreas referida na alínea a) do art. 2º, entregando para o efeito certidão de unidades curriculares concluídas e respetivas classificações.

Artigo 4º **Erros e omissões**

1. Os erros e omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura ou na documentação apresentada são da exclusiva responsabilidade dos candidatos, podendo acarretar a exclusão da candidatura nos termos do presente regulamento.

2. Se por erro ou falha imputável aos serviços a candidatura não puder ser realizada através da plataforma eletrónica referida no nº1 do artigo anterior, deve o candidato dirigir-se ao gabinete de pós graduação no dia útil seguinte, onde deverá fazer prova do impedimento da submissão da candidatura dentro do prazo estipulado.

Artigo 5º **Vagas**

1. As vagas a concurso são anualmente fixadas por despacho do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Diretor, ouvida a comissão científica do Curso.

Artigo 6º **Comissão Científica**

1. O processo é conduzido pela comissão científica do curso a quem compete a prática de todos os atos necessários no âmbito do processo de candidatura.

2. No desempenho das funções que lhe estão atribuídas pode a comissão solicitar aos candidatos os esclarecimentos que entender necessários sobre os documentos por estes apresentados, fixando um prazo não superior a 2 dias para a resposta.

3. A notificação referida no número anterior será efetuada para o endereço eletrónico indicado pelo candidato no formulário de candidatura.

4. Sempre que existam erros nas candidaturas a comissão científica poderá corrigi-los se, para o efeito, os documentos entregues contiverem os documentos necessários.

Artigo 7º

Admissão provisória dos candidatos

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a comissão científica procede à análise formal de todas as candidaturas rececionadas para fazer a admissão e a exclusão dos candidatos, elaborando as respetivas listas.
2. São liminarmente excluídos os candidatos:
 - a) cujas candidaturas derem entrada fora do prazo;
 - b) que não cumpram as condições habilitacionais exigidas, nos termos do artigo 2º deste regulamento;
 - c) não entreguem juntamente com a candidatura todos os documentos mencionados no artigo 3º do regulamento e nas condições ali referidas;
 - d) não tenham procedido ao pagamento da taxa de candidatura;
 - e) cujos documentos não estejam devidamente assinados, carimbados e datados ou exista qualquer incongruência ou erro na emissão dos mesmos.
3. São provisoriamente admitidos os candidatos:
 - a) cujo formulário apresentado seja omissivo ou se verifique existir qualquer erro que não possa ser corrigido oficiosamente pela comissão científica nos termos do disposto neste regulamento;
 - b) cujas candidaturas sejam objeto de pedido de esclarecimentos pela comissão.

Artigo 8º

Exclusão

1. Além das situações previstas no nº 2 do artigo anterior, serão excluídos os candidatos que não tenham prestado os esclarecimentos solicitados dentro do prazo fixado pela comissão científica para o efeito.
2. Serão ainda excluídas as candidaturas que violem qualquer disposição deste regulamento ou da legislação em vigor.

Artigo 9º

Falsas declarações e falsificação de documentos

1. Serão ainda excluídos, em qualquer fase do processo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo nem nos dois anos subsequentes, os candidatos que prestem falsas declarações ou falsifiquem quaisquer documentos.
2. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de quaisquer documentos determina a comunicação ao Ministério Público para instauração do devido procedimento criminal.
3. A prestação de falsas declarações e a falsificação de documentos acarretam a nulidade de todos os atos praticados no processo de candidatura ou subsequentes.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de seriação

Os critérios de seriação são anualmente fixados por despacho do Reitor da UP e publicitados na página da internet do ICBAS.

Artigo 11º

Seriação das candidaturas

1. Apenas serão objeto de seriação as candidaturas admitidas a concurso.
2. A comissão científica procederá à apreciação das candidaturas admitidas e à sua ordenação, para efeitos de classificação final, de acordo com os critérios de seriação fixados.

Artigo 12º

Lista de classificação final

1. Da seriação realizada resulta uma lista de classificação final da qual constam os candidatos admitidos, com a indicação de colocado ou não colocado, bem como os candidatos excluídos e o motivo da exclusão.
2. A lista de classificação final será publicitada através de edital afixado nos locais de estilo do ICBAS, divulgada na página da internet do ICBAS e a sua afixação comunicada por mensagem de correio eletrónico, para o endereço indicado no formulário de candidatura, a todos os candidatos, na mesma data.
3. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, na data da afixação do edital.

Artigo 13º

Reclamação

1. Da lista de classificação final referida no número anterior cabe reclamação para o diretor do ICBAS.
2. A reclamação deve dar entrada no serviço de expediente do ICBAS, no prazo que vier a ser fixado para cada curso, e publicitado na página da internet do ICBAS.
3. A decisão sobre a reclamação será comunicada por via postal registada.

Artigo 14º

Colocação e matrícula

1. Os candidatos colocados deverão proceder à respetiva matrícula nos prazos fixados.
2. Tendo decorrido o prazo para a realização das matrículas e tendo ficado vagas por preencher, poderá o diretor do curso notificar os candidatos imediatamente seguintes na lista de classificação até à efetiva ocupação da totalidade das vagas.
3. A lista de classificação final apenas é válida para o concurso a que respeita.

Artigo 15º
Erro dos serviços

O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços terá direito à colocação ainda que para tal seja necessária a criação de uma vaga adicional.

Artigo 16º
Publicidade

Os prazos para fixação e divulgação das vagas e critérios de seriação, de candidatura, de divulgação dos resultados, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados são os que vierem a ser definidos, anualmente, por despacho do Reitor, e publicitados na página da internet do ICBAS.

Artigo 17º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos na aplicação deste regulamento e que não possam ser resolvidas com o recurso à legislação aplicável serão objeto de despacho do Diretor.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Sigarra do ICBAS.